

PARECER COREN-GO Nº. 0013/CT/2013

***ASSUNTO: Coleta de Colpocitologia
Oncótica pelo Enfermeiro.***

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren-GO recebeu, em 10 de setembro de 2012, a solicitação de profissional de enfermagem, o qual foi encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, para emissão de Parecer Técnico sobre a seguinte questão: o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde não permite ao profissional enfermeiro realizar a Coleta de Material para Colpocitologia Oncótica?

II. Da fundamentação e análise

Ao considerar a Lei do Exercício Profissional n.º 7498/86, regulamentada pelo Decreto N.º 94.406/87, em seu Art. 11, inciso I, alínea “m”, onde refere que o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e ainda o que refere:

A Resolução Cofen n.º 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e sobre a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

A Portaria GM/MS n.º 2439/2005 sobre a Política Nacional de Atenção Oncológica, no que tange a magnitude epidemiológica, econômica e social do câncer do colo do útero;

A complexidade do procedimento de coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou, que para ser executado com segurança e qualidade, exige competência técnica e científica do profissional que o executa;

A Resolução Cofen n.º 381/11 que resolve no Art.1º que “no âmbito da equipe de Enfermagem, a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de papanicolaou é privativa do Enfermeiro, observada as disposições legais da profissão” e que no Art.2º dispõe que o procedimento referido no artigo anterior, deve ser executado no contexto da Consulta de Enfermagem, atendendo-se os princípios da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher e as determinações da Resolução COFEN n.º 358/2009, acima citada;

Considerando que consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais do SUS (SIGATAP/DATASUS), no grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, no Sub-Grupo coleta de material, competência de março de 2013, no Código Brasileiro de Ocupação, dentre outros, o profissional Enfermeiro (cód. 223505); Enfermeiro Obstétrico (cód. 223545); Enfermeiro Sanitarista (cód. 223560); Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família (cód. 223565).

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o parecer técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás refere-se sobre a execução da Coleta de Material para Colpocitologia Oncótica pelo Método de Papanicolaou no âmbito da equipe de Enfermagem, como atividade privativa do Enfermeiro observadas as exigências normativas adotadas na legislação vigente.

Goiânia, 14 de março de 2013.

Enfª. Agda O.S.de Almeida
CTAP / Coren/GO nº 52.760

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763